



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 037/2026

OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), EMISSÃO DE ASO, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS, BEM COMO PERÍCIAS POR JUNTA MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-07), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

1.763/2026

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20 de julho de 2026 às 14h30min – Horário de Brasília – DF

LINK DA SESSÃO

www.comprasbr.com.br

PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS

ITENS COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas:

☐ SIM ☒ NÃO

ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA:

☒ SIM ☐ NÃO

ITENS COM PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:

☐ SIM ☒ NÃO

ITENS COM RESERVA DE COTAS ME/EPP:

☐ SIM ☒ NÃO

REGÊNCIA LEGAL

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações correlatas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 92.205,25 (noventa e dois mil e duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

UNIDADE GESTORA

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico www.paraisdasaguas.ms.gov.br/licitacao/; ou ainda através do portal eletrônico www.comprasbr.com.br ou presencialmente na Prefeitura Municipal - Bloco 2 de Paraíso das Águas, sito à rua Reginaldo Alves da Cunha, n.º 26, Centro, Paraíso das Águas – MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

Preâmbulo

O município de Paraíso das Águas, por meio da Agente de Contratação Jéssica Nascimento Dias, com sua sede administrativa sito à rua Epaminondas Nogueira de Camargo, n.º 22, centro, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** com critério de julgamento por **Lote**, e pelo modo de disputa **Aberto**, com abertura em 20/07/2026 às 14h30min, (horário de Brasília) o Pregão será conduzido pela Pregoeira Taís de Souza Silva, designada através da Portaria n.º 360/2026, o certame e as contratações dele decorrentes, serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo(s) Decreto Municipal n.º 1.128/2025, Decreto Municipal n.º 1.163/2026 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), EMISSÃO DE ASO, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS, BEM COMO PERÍCIAS POR JUNTA MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-07), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: **www.comprasbr.com.br** na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dias subsequentes.

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

devendo proceder, imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1. Para todos os itens do Lote único a participação são destinados **ampla concorrência**, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.2. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Para os fins do disposto nos subitens 3.2 deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.4. Na hipótese de não haver vencedor para os itens exclusivos nos moldes acima descritos, este serão declarados fracassados e/ou desertos, podendo ser repetida a licitação sem itens exclusivos, aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

3.5. A licitante encaminhará **Declaração Unificada** com todos os itens que constam no modelo disponível no **Anexo VI** deste Edital.

3.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7. **Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:**

3.7.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – MS, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.11. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – MS, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.12. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.13. com decretação de falência;

3.7.14. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.7.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.16. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;

3.7.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.8.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.19. O disposto no item 3.8.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.20. O impedimento de que trata o item 3.8.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.21. A vedação de que trata o item 3.8.17. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.23. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.7.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.7.25. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.11 deste Edital.

3.7.26. Que possua preço registrado em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, durante a validade daquela, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.8. Da participação de empresas em consórcio

3.9.1. Conforme delineado no Termo de Referência, **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.10. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

3.10.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.7. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no Compras BR a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.7.12. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do comprasbr.com.br por contato pelo telefone (67) 3248-1357 ou pelo e-mail: licitação_pmpa@hotmail.com.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.7. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

5.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.9. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.12. no item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.10.13. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

5.11. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.12. Valor unitário e total dos itens;

6.7.13. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

6.7.14. Fabricante (quando couber).

6.7.15. Descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.9. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta no sistema.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

6.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

7.7. Para a presente proposta não será exigida garantia.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.7. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.11. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Dos lances

8.14. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.15. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.16. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.18. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10

Do modo de disputa

8.19. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.20. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.20.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.20.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.20.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. Dos critérios de desempate

9.7. Em relação aos itens **não exclusivos** para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

9.7.12. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.7.13. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.7.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.9. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 1.113, de 2025.

9.10. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da negociação

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.11.13. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

9.11.14. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.11.15. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que envie a proposta readequada, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.5.4.1. A Proposta de Preços ajustada deverá de enviada para o e-mail a ser informado durante a sessão ou por meio do endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

9.11.16. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.11.17. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Da formação do Cadastro Reserva

9.7. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo (Modelo Anexo VIII – Declaração de interesse ao Cadastro Reserva, o registro:

9.7.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação; e

9.7.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta final.

9.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.7.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13 9.6. O cadastro de reserva será acionado quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.7.7. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.7.8. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços; ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

9.7.9. quando houver recusa do fornecedor signatário em prorrogar a vigência da ata de registro de preços; ou

9.7.9.1. provisoriamente, diante da suspensão da execução do objeto pelo adjudicatário, formalizada por escrito por parte da Administração, nos seguintes casos:

- a) quando o signatário da ata manifestar a impossibilidade de execução ou inexecutar o objeto no prazo pactuado;
- b) quando o contraditório e ampla defesa estiver sendo exercido pelo signatário da ata, diante de processo de cancelamento de registro do fornecedor;
- c) quando o contraditório e ampla defesa estiver sendo exercido pelo signatário da ata, diante de processo sancionador;
- d) quando a Administração estiver procedendo a convocação do remanescente;
- e) quando a Administração estiver instaurando nova licitação ou contratação direta par o mesmo objeto.

9.7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.7.11. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.7.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.7.13. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021, e conforme decreto municipal 1163, de 27 de maio de 2026.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.10. Será desclassificada e ou/inabilitada a proposta vencedora que:

10.10.12. conter vícios insanáveis;

10.10.13. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10.10.14. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.10.15. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14

10.10.16. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10.16.1. Para os fins do disposto nos subitens 10.4.1 e 10.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II – o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III – aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV – a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.10.16.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.11. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 10.4.3 e 10.4.4), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.11.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 9.4.5.2 e subitem 9.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.12. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

11. A FASE DE HABILITAÇÃO

11.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

11.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.3.1. Habilitação Jurídica:

11.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16

11.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.3.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.12. No caso de ME e EPP deverá apresentar a Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo V), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão; (exceto para pessoa física);

11.3.2.3. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.3.2.4. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo órgão fazendário competente do Estado em que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

domiciliado o licitante.

11.3.2.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

17

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.4. Para melhor execução do objeto solicita-se os documentos específicos abaixo:

11.3.4.1. Qualificação Técnico-Profissional

a) Comprovação de que o profissional responsável pelos exames ocupacionais, emissão de ASO e atividades relacionadas ao PCMSO possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, compatível com os serviços a serem executados.

b) comprovação de vínculo do profissional indicado com a licitante, podendo ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente válido;

11.3.4.2. Qualificação Técnico-Operacional

a) comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com a execução de serviços relacionados à saúde ocupacional, especialmente realização de exames médicos ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), perícias médicas e avaliações ocupacionais;

c) Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação;

d) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.3.5. Comprovação complementar em caso de participação de cooperativas (quando for o caso):

11.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

um dos cooperados indicados;

11.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Das regras gerais da fase de habilitação

11.4. Após a consulta de que trata o subitem 11.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL via** sistema eletrônico, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

11.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

19

11.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.8.4. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

11.8.5. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela Pregoeira no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.8.6. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.9.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

11.12. No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes do Pregoeiro passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 10.2.

20

11.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.14. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Após a fase de habilitação e a comunicação do Pregoeiro, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes manifestem a intenção de interpor recurso, a ser registrada em campo próprio do sistema. Havendo manifestação, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais.

12.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

12.4. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico comprasbr.com.br com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar ata integral da sessão quanto aos fatos e procedimentos do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de até 05 (cinco) contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

14.5.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do 14.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 14.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 14.5 à 14.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.1 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, **se houver**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso de ocorrência de qualquer das infrações previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.12.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 15.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

endereço comprasbr.com.br ou no endereço rua Epaminondas Nogueira de Camargo, n.º 22, Centro de Paraíso das Águas, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

16.2. O pregoeiro/agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 16.2, e vincularão os participantes e a Administração.

16.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Licitações Compras Br pelo endereço eletrônico www.paraisodasaguas.ms.gov.br na aba Publicações – Licitação.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Chapadão do Sul – MS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento substitutivo;

ANEXO V – Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Interesse ao Cadastro Reserva.

Paraíso das Águas – MS, 01 de julho de 2026.

Jéssica Nascimento Dias
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO DE BENS PELO SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.763/2026
SD Nº: 014/2026/(SEPLANFI)

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), EMISSÃO DE ASO, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS, BEM COMO PERÍCIAS POR JUNTA MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-07), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	039.029.887	AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PSIQUIÁTRICA, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, QUANDO NECESSÁRIO.	Sv	20	R\$ 1.010,00	R\$ 20.200,00
2	039.029.886	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OCUPACIONAL; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OCUPACIONAL, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, QUANDO NECESSÁRIO.	Sv	80	R\$ 59,67	R\$ 4.773,60
	039.029.884	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), COMPREENDENDO EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DE RETORNO AO TRABALHO; FINALIDADE: ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-7)	Sv	600	R\$ 92,94	R\$ 55.764,00
	039.029.885	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA; TIPO: SERVIÇO; DESCRIÇÃO: REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR JUNTA	Sv	10	R\$ 1.146,76	R\$ 11.467,65



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

27

	MÉDICA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO: 01 MÉDICO DO TRABALHO, 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E 01 MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA RELACIONADA À CONDIÇÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR; FINALIDADE: AVALIAÇÃO PERICIAL PARA FINS ADMINISTRATIVOS.				
Valor Global					R\$ 92.205,25

1.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, compreendendo a execução dos seguintes serviços técnicos:

a) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):

Realização de exames médicos ocupacionais nas modalidades admissional, demissional, periódico, de mudança de função e de retorno ao trabalho, em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme diretrizes da NR-07, com emissão do respectivo ASO, atestando a aptidão ou inaptidão do servidor.

b) Perícia por Junta Médica: Realização de perícia médica por junta composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, sendo obrigatoriamente 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área correspondente à condição de saúde do servidor avaliado.

c) Avaliação Psicológica Ocupacional: Realização de avaliação psicológica ocupacional, quando exigida pela natureza do cargo ou por necessidade administrativa, com emissão de laudo técnico conclusivo.

d) Avaliação Médica Psiquiátrica: Realização de avaliação médica psiquiátrica, mediante indicação técnica, para análise especializada da saúde mental do servidor, com emissão de laudo circunstanciado.

1.2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e regulamentadoras aplicáveis ao objeto, especialmente a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

1.3. Conforme justificativas apresentadas no item 3.6.1. do ETP, o objeto será destinado a **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

1.4. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza o art. 82 ao art. 86 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 1163, de 27 de maio de 2026**, e objetiva atender somente as demandas do órgão ou entidade gerenciadora conforme justificativa apresentada no processo.

1.5. As quantidades indicadas no subitem 1.2. são estimativas de consumo anual.

1.6. Não será permitido o licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.2 deste Termo de Referência (proposta parcial);¹

¹ O inciso IV do art. 82 da Lei 14.133, de 2021 determina que o Edital deverá indicar se o licitante poderá oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se nos limites dela. A finalidade dessa previsão é o aumento da competitividade do certame, na medida em possibilita



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.²

1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 823, de 07 de outubro de 2022, não se caracterizando como bem de luxo.

28

1.8. Utilização do catálogo de padronização:

1.8.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

1.9. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes:

1.9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogada mais de uma vez, observado as regras previstas na Ata de Registro de Preço e regulamentação municipal.

1.9.2. O prazo de duração dos contratos decorrente da ARP, se for o caso, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.9.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

1.9.3. O contrato a que se refere o subitem 1.9.2 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do (a) última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

1.9.3.1. A contratação dos serviços é enquadrada como contínuo³, conforme detalhado na necessidade da contratação, onde restou demonstrada que a vigência plurianual ser mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei 14.133, de 2021.

1.9.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação visa atender à necessidade da Administração Municipal quanto ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde

a participação daqueles que não detêm capacidade suficiente para fornecer o quantitativo total. Portanto, na hipótese em que seja estabelecida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo, o edital deverá *fixar a quantidade mínima de que trata o inciso II do art. 82 da Lei 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado, bem como prever a possibilidade ou não de cotação variável, conforme determinado na alínea "c" do inciso III do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

² O inciso III do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 também autoriza que no Sistema de Registro de Preço sejam oferecidos preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo;

³ Caracterizam-se como fornecimento contínuo, as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” (inciso XV do art. 6º).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ocupacional dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como demais legislações aplicáveis.

A presente contratação tem por finalidade assegurar a realização de exames médicos ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), perícias por junta médica, avaliações psicológicas ocupacionais e avaliações médicas psiquiátricas, destinados aos servidores efetivos, comissionados e temporários do Município.

A realização dos exames ocupacionais constitui medida indispensável para verificação da aptidão física e mental dos servidores para o exercício de suas atribuições, contribuindo para a promoção, preservação e monitoramento da saúde ocupacional, bem como para a prevenção de riscos e redução de passivos trabalhistas e administrativos.

A contratação também se justifica pela inexistência de estrutura própria suficiente no âmbito da Administração Municipal para execução integral dos serviços especializados, considerando a necessidade de equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura adequada e atendimento técnico especializado, fatores que inviabilizam a execução direta pelo Município.

Além disso, a centralização dos serviços em uma única contratação proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, melhor controle da execução contratual, maior segurança jurídica e maior efetividade no acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, destinada à execução integrada de exames médicos ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), perícias por junta médica, avaliação psicológica ocupacional e avaliação médica psiquiátrica, em atendimento às disposições da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A contratação será executada de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal, durante a vigência contratual, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde o atendimento dos servidores, realização das avaliações e exames, emissão de laudos, pareceres técnicos e documentos ocupacionais obrigatórios, até a entrega final dos resultados à Administração.

A solução contempla a disponibilização de equipe técnica multiprofissional devidamente habilitada, composta conforme a necessidade dos serviços, incluindo médico do trabalho, clínico geral, médico especialista, psicólogo e médico psiquiatra, todos com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe.

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- a) realização de exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- b) realização de perícia por junta médica composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, sendo obrigatoriamente 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde do servidor avaliado;
- c) realização de avaliação psicológica ocupacional, com emissão de laudo técnico conclusivo;
- d) realização de avaliação médica psiquiátrica, mediante indicação técnica, com emissão de laudo circunstanciado.

Considerando a natureza predominantemente intelectual e continuada dos serviços, o ciclo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

vida do objeto compreende:

- solicitação da demanda pela Administração;
- agendamento e realização dos atendimentos;
- emissão dos documentos técnicos e ocupacionais;
- conferência e validação dos serviços executados;
- acompanhamento contratual e fiscalização;
- pagamento conforme os serviços efetivamente realizados.

30

A solução escolhida mostra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois possibilita a centralização dos serviços, maior padronização dos procedimentos, melhor controle administrativo, maior eficiência operacional e atendimento integral às exigências legais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Exigência de Amostras⁴: Não se aplica.

4.2. Da apresentação do catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados: Não se aplica.

4.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência⁵: Não se aplica.

4.4. Da sustentabilidade:

4.4.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.4.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante a execução dos serviços, adotando medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional dos recursos disponíveis.

4.4.4.2. Sempre que possível, os documentos, laudos, pareceres, relatórios e demais informações decorrentes da execução contratual deverão ser emitidas e encaminhadas em formato digital, visando reduzir o consumo de papel e otimizar os procedimentos administrativos.

4.4.4.3. A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e de saúde aplicável.

⁴ Art. 41. **II** - Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação – NLL.

⁵ Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: **I** - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: **a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto; **b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; **c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; **d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência – NLL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

4.4.4.4. Deverá ainda adotar práticas que assegurem a utilização consciente de recursos naturais, bem como observar as normas de proteção à saúde e segurança dos profissionais envolvidos na execução contratual.

4.4.4.5. As exigências de sustentabilidade previstas neste instrumento deverão ser observadas sem comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços contratados.

31

4.5. Do consórcio:

4.5.1. Conforme justificativas apresentadas no item 3.9.1. do ETP, não será permitida a participação das empresas em regime de consórcio.

4.6. Da subcontratação:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Da exigência de garantia da contratação⁶

4.7.1. Para este objeto não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

4.8. Demais requisitos:

4.8.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Referência, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos para execução dos serviços:

4.8.1.1. possuir equipe técnica devidamente habilitada e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe;

4.8.1.2. disponibilizar profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para realização das avaliações psicológicas ocupacionais, quando demandadas;

4.8.1.3. disponibilizar médico psiquiatra legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) para realização das avaliações médicas psiquiátricas, quando demandadas;

4.8.1.4. quando houver necessidade de realização de perícia por junta médica, disponibilizar equipe composta, no mínimo, por 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde do servidor avaliado;

4.8.1.5. atender integralmente às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

4.8.1.6. garantir sigilo, confidencialidade, integridade e segurança das informações médicas e pessoais dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

⁶ [Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021](#). Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. **Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

4.8.1.7. emitir relatórios, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos de forma clara, legível, completa e dentro dos prazos estabelecidos;

4.8.1.8. realizar os atendimentos utilizando instrumentos, métodos e procedimentos técnicos compatíveis com as normas profissionais e regulamentadoras aplicáveis aos serviços de saúde ocupacional;

4.8.1.9. disponibilizar estrutura física adequada, ambiente compatível com os atendimentos realizados, equipamentos necessários e condições sanitárias adequadas quando os serviços forem executados em suas dependências;

4.1.8.10. garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou divergências identificadas nos documentos emitidos;

4.1.8.11. manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos respectivos Conselhos Profissionais durante toda a execução contratual;

4.1.8.12. responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos, profissionais e demais despesas relacionadas ao objeto;

4.1.8.13. executar os serviços observando as normas éticas, técnicas, sanitárias e regulamentadoras aplicáveis ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço:

5.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2. Condições de Entrega:

5.2.1. Cada atendimento deverá ser realizado mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Ordem de Serviço, encaminhamento emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ou servidor responsável, ou outro documento equivalente definido pela Administração.

5.2.2. Após recebimento da solicitação formal, a Contratada deverá realizar o agendamento e execução dos exames, avaliações, perícias e demais atendimentos ocupacionais no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), bem como os laudos, pareceres e demais documentos decorrentes dos serviços prestados, deverão ser emitidos e disponibilizados à Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do respectivo atendimento, salvo quando houver necessidade de exames complementares devidamente justificados.

5.2.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, não ficando a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Administração obrigada a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Do local e horário de entrega/execução⁷

5.3.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Paraíso das Águas/MS, em estabelecimento da contratada devidamente habilitado para a realização dos atendimentos ou em local disponibilizado pela Administração Municipal, conforme cronograma previamente definido entre as partes.

5.3.2. Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente no horário compreendido entre 07h às 11h e das 13h às 17h (Horário Oficial de Mato Grosso do Sul), podendo ocorrer em horários diversos mediante prévia autorização da Administração.

5.3.3. Caso não seja possível a realização dos atendimentos na data previamente agendada, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise e eventual remarcação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3.4. A contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração.

5.3.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de profissionais, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3.6. Os laudos, pareceres técnicos, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), relatórios e demais documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos de forma legível, sem rasuras, devidamente assinados pelo profissional responsável e disponibilizados preferencialmente em formato digital. Quando emitidos em meio físico, deverão ser apresentados impressos em papel adequado, em perfeitas condições de leitura e conservação, sem emendas, rasuras ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade e validade.

5.4. Condições de recebimento do produto:

5.4.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto nº 958, de 23 de novembro de 2023 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico do município conforme link https://www.paraissodasaguas.ms.gov.br/pagina/26_normativos-da-lei-no-141332021.html.

5.4.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a

⁷ Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (§ 4º, art. 40, NLL).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4.2.1. Bens de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o atesto no documento fiscal encaminhado através do protocolo eletrônico.

5.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica, confiabilidade, sigilo e conformidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, inconsistências, omissões ou erros verificados nos laudos, pareceres, avaliações, exames e demais documentos emitidos durante toda a vigência contratual.

5.5.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e administrativo durante toda a execução contratual, visando atender solicitações da fiscalização, esclarecimentos acerca dos documentos emitidos, revisões técnicas eventualmente necessárias e demais demandas relacionadas à prestação dos serviços.

5.6. Do prazo para correção de falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços:

5.6.1. Uma vez notificado, a Contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços, laudos, pareceres, relatórios, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) ou quaisquer outros documentos que apresentem falhas, inconsistências, incorreções ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

5.6.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. A empresa deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções, relatórios e demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município conforme instruções abaixo:

a) Após acionar link <https://paraissodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, o usuário será redirecionado para uma tela de login, caso já possua cadastro, adicione o e-mail e senha anteriormente cadastrados. Caso ainda não possua cadastro, o usuário deverá inserir um e-mail válido, clicar em "Não sou um robô" e selecionar "Prosseguir".

b) Na tela de cadastro, deverá ser inserido os dados, sendo obrigatório os seguintes itens:

- Para Pessoa Física: Nome Completo, CPF, E-mail, Telefone Contato e Senha.
- Para Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, E-mail, Telefone Contato e Senha.

c) Após a realização do cadastro e login, deverá ser selecionado o "Assunto", pesquisando pelo nome referente a Secretaria ou Órgão responsável, conforme opções abaixo:

- Protocolo – Documentos Fiscais – SEPLANFI – Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças;

d) Após anexar os documentos e as informações necessárias, o usuário deverá clicar em "Protocolar". Posteriormente, o protocolo poderá ser acompanhado selecionado a opção "Meu Inbox", localizado no canto superior direito do sistema.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da licitação;

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

6.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

6.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.4. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

36

6.5. DO PAGAMENTO:

6.5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **20 dias úteis**, contados da liquidação.

6.5.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.3. A Administração deve observar a ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 1054, de 22 de novembro de 2024.

6.5.4. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.6. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5.6.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento nas condições contratuais.

6.5.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.5.9. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.5.10. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.5.10.1. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.5.12. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

37

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

6.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.7. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	SECRETARIA
César Augusto Boschetti	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

6.8. Os interessados poderão consultar o Plano Básico de Fiscalização – PBF no endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município, no link https://www.paraisdasaguas.ms.gov.br/pagina/26_normativos-da-lei-no-141332021.html

6.9. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

6.10. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, e na Ata de RP.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO** facultando-se a participação de qualquer licitante que atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

8.2. Das Exigências de Habilitação:

Conforme estudo, além dos documentos gerais a constarem do Edital **foram** identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

8.2.1. Para melhor execução do objeto solicita-se os documentos específicos abaixo:

- **Qualificação Técnico-Profissional**

a) Comprovação de que o profissional responsável pelos exames ocupacionais, emissão de ASO e atividades relacionadas ao PCMSO possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, compatível com os serviços a serem executados.

b) comprovação de vínculo do profissional indicado com a licitante, podendo ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente válido;

- **Qualificação Técnico-Operacional**

a) comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com a execução de serviços relacionados à saúde ocupacional, especialmente realização de exames médicos ocupacionais, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), perícias médicas e avaliações ocupacionais;

c) Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação;

d) A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 92.205,25 (noventa e dois mil e duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.1 deste instrumento, cujo valor foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.7. No caso do disposto do subitem 9.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. DO REAJUSTAMENTO⁸ E DA REPACTUAÇÃO⁹ DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado¹⁰.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA) ou outro que vier substituí-lo, em conformidade com a realidade do mercado.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DETENTOR DA ATA E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

13.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles que estão previstos na Ata de Registro de Preço.

⁸ Aplicar-se-á o reajustamento quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

⁹ Aplicar-se-á a repactuação quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

¹⁰ [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.](#)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

13.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e/ou entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas conforme abaixo:

13.2.1. São obrigações do Contratante:

13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

13.2.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.4. Disponibilizar local adequado para realização dos serviços, quando executados nas dependências da Administração;

13.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, inconsistências, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos emitidos, para que sejam corrigidos, refeitos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de fiscal e gestor devidamente designados.

13.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

13.2.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

13.2.9. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação documental.

13.2.10. Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

13.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.12. São obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII):

13.2.13. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

13.2.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelos vícios, falhas, inconsistências, erros ou danos decorrentes da execução do objeto contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

13.2.15. Comunicar formalmente ao Contratante, dentro do prazo estabelecido, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e documentação pertinente.

13.2.16. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.17. Corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos emitidos que apresentarem falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

13.2.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato.

13.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, éticas e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

13.2.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar a execução dos serviços, a integridade das informações ou a regularidade contratual.

13.2.21. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente as disposições da NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como demais normas relacionadas aos serviços de saúde ocupacional.

13.2.22. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe para execução dos serviços contratados.

13.2.23. Quando houver necessidade de realização de perícia por junta médica, disponibilizar equipe composta, no mínimo, por 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde do servidor avaliado.

13.2.24. Quando houver necessidade de avaliação psicológica ocupacional ou avaliação médica psiquiátrica, disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos respectivos serviços.

13.2.25. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, laudos, dados pessoais e dados sensíveis obtidos em razão da execução contratual.

13.2.26. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde dos servidores, contra acessos não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.2.27. Não utilizar, compartilhar, divulgar ou reproduzir quaisquer informações ou dados obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

13.2.28. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais, equipamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

13.2.29. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.30. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

13.2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

43

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 14.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 deste Termo será



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

44

14.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADESÃO À ATA POR “NÃO PARTICIPANTES”

15.1. Não será admitida a adesão à Ata de registro de Preço por órgãos e entidades não participantes do procedimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

45

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX			
ÓRGÃO:			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1763/2026		PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 037/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

Item	Cód. Item	Descrição dos produtos/serviço	Un. de Medida	Qtde	Marca	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1							
...							

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega: _____ úteis contados do envio da ordem de compra, em remessas parceladas conforme necessidade.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Local ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – MS, localizada na Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro, na cidade de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, inscrito no CNPJ/MF nº _____, com sede a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, bairro _____, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na _____, n.º _____, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, senhor _____, portador do RG. N.º _____, inscrito no CPF/MF sob N.º _____, doravante denominado **ORGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** a empresa _____, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada(a) na _____, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portador do RG n.º _____ devidamente inscrito no CPF sob o n.º _____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar o presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), EMISSÃO DE ASO, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS, BEM COMO PERÍCIAS POR JUNTA MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-07), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **037/2026** processo nº **1.763/2026**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no item I do Anexo VI do edital, *na Nomeação de Preposto*, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado a Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: _____.

2.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador (a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

Código nº	Órgãos/Entidades Participantes	Unidade de medida	Quantidade total

2.3. Fica vinculada ao presente Termo de Contrato, a Proposta da Contratada ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), EMISSÃO DE ASO, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS, BEM COMO PERÍCIAS POR JUNTA MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-07), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as seguintes:

Código	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Un

4.1.1. O registro de que trata o subitem 4.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **037/2026** que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

49

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/paraíso-das-aguas>, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o respectivo limite estimado no instrumento convocatório, inclusive em relação a itens cujo saldo tenha sido integralmente consumido, desde que:

I – haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de preço;

II – exista justificativa formal e fundamentada do órgão gerenciador quanto à necessidade administrativa e à vantajosidade da medida;

III – seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado à época de prorrogação;

IV – não haja alteração do objeto ou ampliação quantitativa além dos limites originalmente estimados.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Da negociação para fins de revisão de preço

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convoca-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

6.6.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

52

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. A empresa deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções, relatórios e demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município conforme instruções abaixo:

- a) Após acionar link <https://paraísodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, o usuário será redirecionado para uma tela de login, caso já possua cadastro, adicione o e-mail e senha anteriormente cadastrados. Caso ainda não possua cadastro, o usuário deverá inserir um e-mail válido, clicar em "Não sou um robô" e selecionar "Prosseguir".
- b) Na tela de cadastro, deverá ser inserido os dados, sendo obrigatório os seguintes itens:
 - Para Pessoa Física: Nome Completo, CPF, E-mail, Telefone Contato e Senha.
 - Para Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, E-mail, Telefone Contato e Senha.
- c) Após a realização do cadastro e login, deverá ser selecionado o "Assunto", pesquisando pelo nome referente a Secretaria ou Órgão responsável, conforme opções abaixo:
 - Protocolo – Documentos Fiscais – SEPLANFI – Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças;
- d) Após anexar os documentos e as informações necessárias, o usuário deverá clicar em "Protocolar". Posteriormente, o protocolo poderá ser acompanhado selecionado a opção "Meu Inbox", localizado no canto superior direito do sistema.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da licitação;
- d) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

8.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.4. A contratada deverá observar os procedimentos e a forma de envio da Nota Fiscal e demais documentos que a acompanham, conforme estabelecido no Plano Básico de Fiscalização – PBF do Município.

DO PAGAMENTO

8.5. O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da liquidação da despesa.

8.6. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. A Administração deve observar a ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 1054, de 22 de novembro de 2024.

8.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.2. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8.2.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento nas condições contratuais.

8.8.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

8.8.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.8.6. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.8.6.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.8.7. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

8.8.8. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.1.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

9.1.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.1.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.1.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.1.7. No caso do disposto do subitem 9.1.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

9.1.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.2. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA) ou outro que vier substituí-lo, em conformidade com a realidade do mercado.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Condições de Entrega:

10.1.1. Cada atendimento deverá ser realizado mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Ordem de Serviço, encaminhamento emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ou servidor responsável, ou outro documento equivalente definido pela Administração.

10.1.2. Após recebimento da solicitação formal, a Contratada deverá realizar o agendamento e execução dos exames, avaliações, perícias e demais atendimentos ocupacionais no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), bem como os laudos, pareceres e demais documentos decorrentes dos serviços prestados, deverão ser emitidos e disponibilizados à Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do respectivo atendimento, salvo quando houver necessidade de exames complementares devidamente justificados.

10.1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, não ficando a Administração obrigada a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2. Do local e horário de entrega/execução



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10.2.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Paraíso das Águas/MS, em estabelecimento da contratada devidamente habilitado para a realização dos atendimentos ou em local disponibilizado pela Administração Municipal, conforme cronograma previamente definido entre as partes.

10.2.2. Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente no horário compreendido entre 07h às 11h e das 13h às 17h (Horário Oficial de Mato Grosso do Sul), podendo ocorrer em horários diversos mediante prévia autorização da Administração.

10.2.3. Caso não seja possível a realização dos atendimentos na data previamente agendada, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise e eventual remarcação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

10.2.4. A contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração.

10.2.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de profissionais, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada.

10.2.6. Os laudos, pareceres técnicos, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), relatórios e demais documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos de forma legível, sem rasuras, devidamente assinados pelo profissional responsável e disponibilizados preferencialmente em formato digital. Quando emitidos em meio físico, deverão ser apresentados impressos em papel adequado, em perfeitas condições de leitura e conservação, sem emendas, rasuras ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade e validade.

10.3. Condições de recebimento do produto:

10.3.2. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto nº 958, de 23 de novembro de 2023 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico do município conforme link https://www.paraissodasaguas.ms.gov.br/pagina/26_normativos-da-lei-no-141332021.html.

10.3.3. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3.3.1. Bens de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o atesto no documento fiscal encaminhado através do protocolo eletrônico.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

10.4.2. A contratada deverá garantir a qualidade técnica, confiabilidade, sigilo e conformidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, inconsistências, omissões ou erros verificados nos laudos, pareceres, avaliações, exames e demais documentos emitidos durante toda a vigência contratual.

10.4.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e administrativo durante toda a execução contratual, visando atender solicitações da fiscalização, esclarecimentos acerca dos documentos emitidos, revisões técnicas eventualmente necessárias e demais demandas relacionadas à prestação dos serviços.

10.5. Do prazo para correção de falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços:

10.5.2. Uma vez notificado, a Contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços, laudos, pareceres, relatórios, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) ou quaisquer outros documentos que apresentem falhas, inconsistências, incorreções ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.5.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.6. Demais requisitos:

10.6.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Referência, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos para execução dos serviços:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10.6.1. possuir equipe técnica devidamente habilitada e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe;

10.6.2. disponibilizar profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para realização das avaliações psicológicas ocupacionais, quando demandadas;

10.6.3. disponibilizar médico psiquiatra legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) para realização das avaliações médicas psiquiátricas, quando demandadas;

10.6.4. quando houver necessidade de realização de perícia por junta médica, disponibilizar equipe composta, no mínimo, por 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde do servidor avaliado;

10.6.5. atender integralmente às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

10.6.6. garantir sigilo, confidencialidade, integridade e segurança das informações médicas e pessoais dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

10.6.7. emitir relatórios, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos de forma clara, legível, completa e dentro dos prazos estabelecidos;

10.6.8. realizar os atendimentos utilizando instrumentos, métodos e procedimentos técnicos compatíveis com as normas profissionais e regulamentadoras aplicáveis aos serviços de saúde ocupacional;

10.6.9. disponibilizar estrutura física adequada, ambiente compatível com os atendimentos realizados, equipamentos necessários e condições sanitárias adequadas quando os serviços forem executados em suas dependências;

10.6.10. garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou divergências identificadas nos documentos emitidos;

10.6.11. manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos respectivos Conselhos Profissionais durante toda a execução contratual;

10.6.12. responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos, profissionais e demais despesas relacionadas ao objeto;

10.6.13. executar os serviços observando as normas éticas, técnicas, sanitárias e regulamentadoras aplicáveis ao objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10.6.14. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, compreendendo a execução dos seguintes serviços técnicos:

a) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):

Realização de exames médicos ocupacionais nas modalidades admissional, demissional, periódico, de mudança de função e de retorno ao trabalho, em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme diretrizes da NR-07, com emissão do respectivo ASO, atestando a aptidão ou inaptidão do servidor.

b) Perícia por Junta Médica: Realização de perícia médica por junta composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, sendo obrigatoriamente 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área correspondente à condição de saúde do servidor avaliado.

c) Avaliação Psicológica Ocupacional: Realização de avaliação psicológica ocupacional, quando exigida pela natureza do cargo ou por necessidade administrativa, com emissão de laudo técnico conclusivo.

d) Avaliação Médica Psiquiátrica: Realização de avaliação médica psiquiátrica, mediante indicação técnica, para análise especializada da saúde mental do servidor, com emissão de laudo circunstanciado.

10.6.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e regulamentadoras aplicáveis ao objeto, especialmente a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

10.7. Da sustentabilidade:

10.7.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

10.7.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante a execução dos serviços, adotando medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional dos recursos disponíveis.

10.7.1.2. Sempre que possível, os documentos, laudos, pareceres, relatórios e demais informações decorrentes da execução contratual deverão ser emitidas e encaminhadas em formato digital, visando reduzir o consumo de papel e otimizar os procedimentos administrativos.

10.7.1.3. A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e de saúde aplicável.

10.7.1.4. Deverá ainda adotar práticas que assegurem a utilização consciente de recursos naturais, bem como observar as normas de proteção à saúde e segurança dos profissionais envolvidos na execução contratual.

10.7.1.5. As exigências de sustentabilidade previstas neste instrumento deverão ser observadas sem comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

11.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 11.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

11.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

11.1.3.1. Emitir a autorização de compra;

11.1.3.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

11.1.3.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

11.1.3.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

11.1.3.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

11.1.3.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sétima;

11.1.3.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

11.1.4. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

11.1.5. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

11.1.5.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 11.1.5, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123 da Lei).

11.1.6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DETENTOR DA ATA E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1.6.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

entidades participantes são aqueles que estão previstos na Ata de Registro de Preço.

11.1.6.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e/ou entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas conforme abaixo:

61

11.2. São obrigações do Contratante:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.3. Disponibilizar local adequado para realização dos serviços, quando executados nas dependências da Administração;

11.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, inconsistências, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos emitidos, para que sejam corrigidos, refeitos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de fiscal e gestor devidamente designados.

11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

11.2.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

11.2.8. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação documental.

11.2.9. Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

11.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

11.3.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

11.3.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelos vícios, falhas, inconsistências, erros ou danos decorrentes da execução do objeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

contratual.

11.3.3. Comunicar formalmente ao Contratante, dentro do prazo estabelecido, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e documentação pertinente.

62

11.3.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5. Corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos emitidos que apresentarem falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

11.3.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato.

11.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, éticas e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

11.3.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar a execução dos serviços, a integridade das informações ou a regularidade contratual.

11.3.9. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente as disposições da NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como demais normas relacionadas aos serviços de saúde ocupacional.

11.3.10. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe para execução dos serviços contratados.

11.3.11. Quando houver necessidade de realização de perícia por junta médica, disponibilizar equipe composta, no mínimo, por 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde do servidor avaliado.

11.3.12. Quando houver necessidade de avaliação psicológica ocupacional ou avaliação médica psiquiátrica, disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos respectivos serviços.

11.3.13. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, laudos, dados pessoais e dados sensíveis obtidos em razão da execução contratual.

11.3.14. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde dos servidores, contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.15. Não utilizar, compartilhar, divulgar ou reproduzir quaisquer informações ou dados obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

11.3.16. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais, equipamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

11.3.17. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.18. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

11.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

12.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

12.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato¹¹, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

12.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

12.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

12.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

12.6. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, conforme previsto no Termo de Referência.

12.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

12.7.1. O contrato a que se refere a subcláusula 12.5 terá o prazo de vigência da contratação de 01 (um) ano contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

II. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 13.1.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

14.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.3. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.3.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo (Modelo Anexo VIII – Declaração de interesse ao Cadastro Reserva, o registro:

14.3.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação; e

14.3.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta final.

14.3.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.3.1.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3.1.6. O cadastro de reserva será acionado quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1.7. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.1.8. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços; ou

14.3.1.9. quando houver recusa do fornecedor signatário em prorrogar a vigência da ata de registro de preços; ou

14.3.1.10. provisoriamente, diante da suspensão da execução do objeto pelo adjudicatário, formalizada por escrito por parte da Administração, nos seguintes casos:

a) quando o signatário da ata manifestar a impossibilidade de execução ou inexecutar o objeto no prazo pactuado;

b) quando o contraditório e ampla defesa estiver sendo exercido pelo signatário da ata, diante de processo de cancelamento de registro do fornecedor;

c) quando o contraditório e ampla defesa estiver sendo exercido pelo signatário da ata, diante de processo sancionador;

d) quando a Administração estiver procedendo a convocação do remanescente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

e) quando a Administração estiver instaurando nova licitação ou contratação direta par o mesmo objeto.

10.3.1.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1.12. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.1.13. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3.1.14. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021, e conforme decreto municipal 1163, de 27 de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul – MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Paraíso das Águas – MS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

.....
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Representante legal do DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:

FUNÇÃO/CARGO:

NOME:

FUNÇÃO/CARGO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.763/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____

68

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF n.º _____ e RG. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, bairro _____, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na _____, n.º _____, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, senhor _____, portador do RG. Nº _____, inscrito no CPF/MF sob Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portador do RG n. _____ devidamente inscrito no CPF sob o n. _____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **037/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no item I do Anexo VI do edital, na Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o (a) senhor (a) _____, devidamente qualificado (a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico _____, como o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO), EMISSÃO DE ASO, AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSIQUIÁTRICAS, BEM COMO PERÍCIAS POR JUNTA MÉDICA, EM ATENDIMENTO AO PCMSO (NR-07), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

2.2. Especificações da contratação:

Código	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano contado da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente demonstrado no link: [https://www.paraísodasaguas.ms.gov.br/pagina/500 Plano-Basico-de-Fiscalizacao.html](https://www.paraísodasaguas.ms.gov.br/pagina/500_Plano-Basico-de-Fiscalizacao.html).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Condições de Entrega:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

6.1.1. O atendimento deverá ser realizado mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Ordem de Serviço, encaminhamento emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ou servidor responsável, ou outro documento equivalente definido pela Administração.

6.1.2. Após recebimento da solicitação formal, a Contratada deverá realizar o agendamento e execução dos exames, avaliações, perícias e demais atendimentos ocupacionais no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.3. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), bem como os laudos, pareceres e demais documentos decorrentes dos serviços prestados, deverão ser emitidos e disponibilizados à Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do respectivo atendimento, salvo quando houver necessidade de exames complementares devidamente justificados.

6.1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, não ficando a Administração obrigada a solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos estimados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Do local e horário de entrega/execução

6.2.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Paraíso das Águas/MS, em estabelecimento da contratada devidamente habilitado para a realização dos atendimentos ou em local disponibilizado pela Administração Municipal, conforme cronograma previamente definido entre as partes.

6.2.3. Os atendimentos deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente no horário compreendido entre 07h às 11h e das 13h às 17h (Horário Oficial de Mato Grosso do Sul), podendo ocorrer em horários diversos mediante prévia autorização da Administração.

6.2.4. Caso não seja possível a realização dos atendimentos na data previamente agendada, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise e eventual remarcação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

6.2.5. A contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas pela Administração.

6.2.6. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte de profissionais, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2.7. Os laudos, pareceres técnicos, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), relatórios e demais documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos de forma legível,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

sem rasuras, devidamente assinados pelo profissional responsável e disponibilizados preferencialmente em formato digital. Quando emitidos em meio físico, deverão ser apresentados impressos em papel adequado, em perfeitas condições de leitura e conservação, sem emendas, rasuras ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade e validade.

6.3. Condições de recebimento do produto:

6.3.2. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto nº 958, de 23 de novembro de 2023 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico do município conforme link https://www.paraisodasaguas.ms.gov.br/pagina/26_normativos-da-lei-no-141332021.html.

6.3.3. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.3.1. Bens de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o atesto no documento fiscal encaminhado através do protocolo eletrônico.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

6.4.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica, confiabilidade, sigilo e conformidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

inconsistências, omissões ou erros verificados nos laudos, pareceres, avaliações, exames e demais documentos emitidos durante toda a vigência contratual.

6.4.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e administrativo durante toda a execução contratual, visando atender solicitações da fiscalização, esclarecimentos acerca dos documentos emitidos, revisões técnicas eventualmente necessárias e demais demandas relacionadas à prestação dos serviços.

72

6.2. Do prazo para correção de falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços:

6.2.1. Uma vez notificado, a Contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços, laudos, pareceres, relatórios, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) ou quaisquer outros documentos que apresentem falhas, inconsistências, incorreções ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.2.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.5. Demais requisitos:

6.5.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Referência, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos para execução dos serviços:

6.5.1.1. possuir equipe técnica devidamente habilitada e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe;

6.5.1.2. disponibilizar profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para realização das avaliações psicológicas ocupacionais, quando demandadas;

6.5.1.3. disponibilizar médico psiquiatra legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) para realização das avaliações médicas psiquiátricas, quando demandadas;

6.5.1.4. quando houver necessidade de realização de perícia por junta médica, disponibilizar equipe composta, no mínimo, por 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde do servidor avaliado;

6.5.1.5. atender integralmente às disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

6.5.1.6. garantir sigilo, confidencialidade, integridade e segurança das informações médicas e pessoais dos servidores, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

6.5.1.7. emitir relatórios, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos de forma clara, legível, completa e dentro dos prazos estabelecidos;

6.5.1.8. realizar os atendimentos utilizando instrumentos, métodos e procedimentos técnicos compatíveis com as normas profissionais e regulamentadoras aplicáveis aos serviços de saúde ocupacional;

6.5.1.9. disponibilizar estrutura física adequada, ambiente compatível com os atendimentos realizados, equipamentos necessários e condições sanitárias adequadas quando os serviços forem executados em suas dependências;

6.5.1.10. garantir a qualidade técnica dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, inconsistências ou divergências identificadas nos documentos emitidos;

6.5.1.11. manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto aos respectivos Conselhos Profissionais durante toda a execução contratual;

6.5.1.12. responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos, profissionais e demais despesas relacionadas ao objeto;

6.5.1.13. executar os serviços observando as normas éticas, técnicas, sanitárias e regulamentadoras aplicáveis ao objeto.

6.5.1.14. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, compreendendo a execução dos seguintes serviços técnicos:

a) Exames Médicos Ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): Realização de exames médicos ocupacionais nas modalidades admissional, demissional, periódico, de mudança de função e de retorno ao trabalho, em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme diretrizes da NR-07, com emissão do respectivo ASO, atestando a aptidão ou inaptidão do servidor.

b) Perícia por Junta Médica: Realização de perícia médica por junta composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, sendo obrigatoriamente 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área correspondente à condição de saúde do servidor avaliado.

c) Avaliação Psicológica Ocupacional: Realização de avaliação psicológica ocupacional, quando exigida pela natureza do cargo ou por necessidade administrativa, com emissão de laudo técnico conclusivo.

d) Avaliação Médica Psiquiátrica: Realização de avaliação médica psiquiátrica, mediante indicação técnica, para análise especializada da saúde mental do servidor, com emissão de laudo circunstanciado.

6.5.1.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e regulamentadoras aplicáveis ao objeto, especialmente a NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

6.6. Da sustentabilidade:

6.6.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

6.6.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante a execução dos serviços, adotando medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional dos recursos disponíveis.

6.6.1.2. Sempre que possível, os documentos, laudos, pareceres, relatórios e demais informações decorrentes da execução contratual deverão ser emitidas e encaminhadas em formato digital, visando reduzir o consumo de papel e otimizar os procedimentos administrativos.

6.6.1.3. A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços, observando a legislação ambiental, sanitária e de saúde aplicável.

6.6.1.4. Deverá ainda adotar práticas que assegurem a utilização consciente de recursos naturais, bem como observar as normas de proteção à saúde e segurança dos profissionais envolvidos na execução contratual.

6.6.1.5. As exigências de sustentabilidade previstas neste instrumento deverão ser observadas sem comprometer a qualidade, a eficiência e a adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. A empresa deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções, relatórios e demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município conforme instruções abaixo:

- a) Após acionar link <https://paraísodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, o usuário será redirecionado para uma tela de login, caso já possua cadastro, adicione o e-mail e senha anteriormente cadastrados. Caso ainda não possua cadastro, o usuário deverá inserir um e-mail válido, clicar em "Não sou um robô" e selecionar "Prosseguir".
- b) Na tela de cadastro, deverá ser inserido os dados, sendo obrigatório os seguintes itens:
 - Para Pessoa Física: Nome Completo, CPF, E-mail, Telefone Contato e Senha.
 - Para Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, E-mail, Telefone Contato e Senha.
- c) Após a realização do cadastro e login, deverá ser selecionado o "Assunto", pesquisando pelo nome referente a Secretaria ou Órgão responsável, conforme opções abaixo:
 - Protocolo – Documentos Fiscais – SEPLANFI – Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Finanças;
- d) Após anexar os documentos e as informações necessárias, o usuário deverá clicar em "Protocolar". Posteriormente, o protocolo poderá ser acompanhado selecionado a opção "Meu Inbox", localizado no canto superior direito do sistema.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da licitação;
- d) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

75

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

7.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.4. A contratada deverá observar os procedimentos e a forma de envio da Nota Fiscal e demais documentos que a acompanham, conforme estabelecido no Plano Básico de Fiscalização – PBF do Município.

DO PAGAMENTO

7.5. O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da liquidação da despesa.

7.6. O prazo de que trata o subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. A Administração deve observar a ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 1054, de 22 de novembro de 2024.

7.8. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.2. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8.2.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento nas condições contratuais.

7.8.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.8.6. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.8.6.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.8.7. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.8.8. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo **IPCA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.1.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

8.1.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

8.1.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.1.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.1.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.7. No caso do disposto do subitem 8.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

8.1.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.2. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA) ou outro que vier substituí-lo, em conformidade com a realidade do mercado.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Disponibilizar local adequado para realização dos serviços, quando executados nas dependências da Administração;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, inconsistências, vícios, defeitos ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

incorreções verificadas na execução dos serviços, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos emitidos, para que sejam corrigidos, refeitos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de fiscal e gestor devidamente designados.

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

9.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

9.8. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação documental.

9.9. Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelos vícios, falhas, inconsistências, erros ou danos decorrentes da execução do objeto contratual.

10.3. Comunicar formalmente ao Contratante, dentro do prazo estabelecido, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e documentação pertinente.

10.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, laudos, pareceres técnicos, ASO e demais documentos emitidos que apresentarem falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou subcontratados, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, éticas e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar a execução dos serviços, a integridade das informações ou a regularidade contratual.

10.9. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente as disposições da NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como demais normas relacionadas aos serviços de saúde ocupacional.

10.10. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe para execução dos serviços contratados.

10.11. Quando houver necessidade de realização de perícia por junta médica, disponibilizar equipe composta, no mínimo, por 01 (um) Médico do Trabalho, 01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) médico especialista na área relacionada à condição de saúde do servidor avaliado.

10.12. Quando houver necessidade de avaliação psicológica ocupacional ou avaliação médica psiquiátrica, disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos respectivos serviços.

10.13. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, laudos, dados pessoais e dados sensíveis obtidos em razão da execução contratual.

10.14. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde dos servidores, contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.15. Não utilizar, compartilhar, divulgar ou reproduzir quaisquer informações ou dados obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

10.16. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, materiais, equipamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais despesas operacionais.

10.17. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

14.133/2021.

10.18. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1.
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

81

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul – MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraíso das Águas – MS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

.....

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Representante legal do DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:

FUNÇÃO/CARGO:

NOME:

FUNÇÃO/CARGO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

Pregão Eletrônico nº 037/2026

Processo Administrativo nº 1.763/2026

85

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Administrativo nº 1.763/2026

86

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu (a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

II – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

III – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

VIII - Que a proposta foi elaborada de forma independente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

IX – Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

X – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI – Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

XII – Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XIII – Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XIV – Se compromete a realizar o cadastro, junto ao Tribunal de Contas de MS, no Sistema e-CJUR, autenticada com assinatura digital, identificando a empresa e qualificação dos sócios e administradores, como condição para assinatura do contrato, conforme Resolução nº TCE/MS nº 149/2021.

XV – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

XVI – Na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

XVII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE AO CADASTRO RESERVA

Pregão Eletrônico nº 037/2026
Processo Administrativo nº 1.763/2026

88

A empresa _____, inscrito (a) no CNPJ nº. _____, situada na _____ Nº _____, no município de _____ do Estado de _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto que a empresa **ACEITA** participar do cadastro de reserva da Ata de Registro de preços dos itens:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Marca	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

* Observação: A empresa interessada deve enviar esta Declaração após a negociação com o Pregoeiro na Plataforma do Pregão Eletrônico.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**